



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 175, DE 2007

(apensadas PEC nº 191, de 2007; 417, de 2009; 351, de 2013 e
130, de 2015)

Acrescenta o art. 217 à
Constituição Federal, para destinação
de recursos ao esporte.

Autor: Deputado DÉCIO LIMA e
outros

Relator: Deputado HELDER
SALOMÃO

I - RELATÓRIO

O objeto da PEC em apreço é acrescentar à Constituição Federal o art. 217-A, para estabelecer que a União, os Estados, Distrito Federal e os Municípios aplicarão anualmente nunca menos de um por cento da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na promoção do desporto educacional e de alto rendimento.

Os parágrafos determinam que a União destinará vinte e cinco por cento dos recursos aos Estados e ao Distrito Federal, e vinte e cinco por cento aos Municípios. Os critérios de rateio dos recursos destinados aos Estados, ao Distrito Federal, e aos Municípios serão definidos em lei complementar, observada a contrapartida de cada Ente.

Os autores ressaltam que o desporto é modo de realização da cidadania, da superação da exclusão social e,

Apresentação: 16/10/2023 14:49:13.460 - CCJC
PRL 3 CCJC => PEC 175/2007

PRL n.3





como fato econômico, capaz de atrair divisas para o país e, internamente, gerar emprego e renda. Sua valorização depende de um decisivo e continuado apoio governamental.

Posteriormente foram apensadas as seguintes PEC's:

- PEC 191/2007, que também acrescenta o art. 217-A à Constituição Federal para assegurar recursos mínimos, de 1% (um por cento) anualmente, na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, para a promoção do desporto;

- PEC 351/2013, que acrescenta o § 4º ao art. 217 da Constituição Federal, a fim de permitir a destinação de recursos públicos a entidades desportivas privadas;

- PEC 417/2009, que altera os arts. 34, 35, 167 e acrescenta o § 4º ao art. 217 da Constituição Federal, e artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para assegurar os recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos do desporto. O objetivo da proposta é garantir a aplicação de no mínimo 8% (oito por cento) do Orçamento do Poder Público Federal, 2% (dois por cento) do Poder Público Estadual e 1% (um por cento) do Poder Público Municipal nas ações e serviços públicos de desporto, até 31 de dezembro de 2016;

- PEC 130/2015, que acrescenta os arts. 217-A e 217-B à Constituição Federal, de maneira a determinar a aplicação, por parte da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de um percentual mínimo de dois por cento da receita resultante de impostos no desenvolvimento do esporte e lazer.

À Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania cabe apreciar as propostas em exame apenas sob o aspecto da admissibilidade, conforme determina a alínea *b*, inciso IV, art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.





II - VOTO DO RELATOR

As propostas de emenda à Constituição em exame atendem aos requisitos constitucionais do § 4.º, art. 60, não se vislumbrando em suas disposições nenhuma tendência para abolição da forma federativa do Estado, do voto direto, secreto, universal e periódico, da separação dos Poderes ou dos direitos e garantias individuais.

Não se verificam, também, quaisquer incompatibilidades entre as alterações que se pretende fazer e os demais princípios e normas fundamentais que alicerçam a Constituição vigente.

O País não está sob estado de sítio, estado de defesa e nem intervenção federal (§ 1.º, art. 60, CF).

As matérias tratadas na proposta não foram objeto de nenhuma outra que tenha sido rejeitada ou tida por prejudicada na presente sessão legislativa, não se aplicando, portanto, o impedimento de que trata o § 5.º, art. 60, do texto constitucional.

A exigência de subscrição por, no mínimo, um terço do total de membros da Casa (inciso I, art. 60, CF) foi observada.

Isto posto, nosso voto é no sentido da admissibilidade das Propostas de Emenda à Constituição nº 175 e 191, ambas de 2007; nº 417, de 2009, nº 351, de 2013 e nº 130, de 2015.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

Sala da Comissão, em
de 2023.

de

Deputado HELDER SALOMÃO
Relator

2023_11242

Apresentação: 16/10/2023 14:49:13.460 - CCJC
PRL 3 CCJC => PEC 175/2007

PRL n.3



Câmara dos Deputados – Anexo III Gabinete 121 – Praça dos Três Poderes- Brasília –DF CEP 70160-900
Tel: (61) 3215-5121 **E-mail:** dep.heldersalomao@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239837353300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Helder Salomão